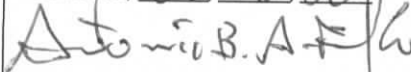


DECRETO N.º 323/2015

PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, publiquei o presente documento no átrio do prédio-sede do Poder Executivo Municipal.

Altinho-PE, 01/10/2015



ANTÔNIO BATISTA DE AMORIM FILHO
ESCRITURÁRIO | MATRÍCULA Nº 497

Dispõe sobre a retenção das despesas com os vencimentos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a gravidade da atual crise econômica enfrentada pelo Brasil, que afeta diretamente as receitas e despesas de todos os Entes Federativos;

CONSIDERANDO as dificuldades que as Prefeituras estão enfrentando em decorrência da redução do Fundo de Participação Municipal – FPM.

CONSIDERANDO que o Município deve estar atento aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que esta Prefeitura ultrapassou o percentual máximo permitido pela aludida Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas drásticas para redução nas despesas de custeio, imprescindíveis a adequar a atual capacidade financeira da Prefeitura;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal vem realizando um redimensionamento orçamentário, visando adequar as despesas com pessoal à realidade das receitas municipais;

DECRETA:

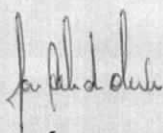
Art. 1º Fica determinada a retenção mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, da Prefeitura Municipal de Altinho, Estado de Pernambuco, até 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único: As retenções objeto deste Decreto estão limitadas ao percentual de 100% (cem por cento) de forma cumulativa, não podendo ultrapassar 05 (cinco) retenções de 20% (vinte por cento) por servidor.

Art. 2º Fica resguardado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários o recebimento posterior dos valores retidos, desde que ultrapassada a situação emergencial do Município.

Art. 3º A medida imposta por este Decreto visa atender ao disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ AILSON DE OLIVEIRA

- Prefeito -

Altinho (PE), 01 de Outubro de 2015.